



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO n.º 34/2022

Itamogi/MG, 03 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Residência Rec

Protocolo n.º 395

Entrada em 03/02/22

Fulana M. P. Barreto

Em anexo 01

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores desta E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 07, de 03 de fevereiro de 2022, que: ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar ao HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA DE ITAMOGI, em caráter complementar, a quantia mensal de até R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, na forma estabelecida e dá outras providências.”***

Trata-se de projeto de lei, que tem por objetivo primordial adequar e atualizar os valores repassados, de acordo com o plano de trabalho/requerimento apresentado pela entidade beneficiária.

Inegável, portanto, que o repasse financeiro em tela é de extrema importância para consecução de objetivos em comum entre a Municipalidade e a entidade em epígrafe, cabendo aquela a colaborar no custeio para execução do Plano de Trabalho apresentado pelo Hospital beneficiário, em especial nas despesas com atendimentos médicos de média complexidade e plantões médicos de urgência e emergência, bem como nas despesas referentes ao custeio do planejamento e manutenção, despesas administrativas, despesas com materiais de consumo e permanentes.

Reforça-se, que, o presente projeto é fruto, inclusive, do quanto pugnado por esta eminente Casa de Leis, a qual se reuniu com a diretoria do Hospital São João Batista de Itamogi, para discutir e buscar soluções para suprir a necessidade apresentada, conforme informado por esta própria Casa Legislativa.

Por meio do presente projeto, fica autorizado, outrossim, o Poder Executivo Municipal a doar medicamentos, quando necessário, para atendimento das demandas do Hospital beneficiário, bem como a intermediar e patrocinar, a realização de exames realizados pela sobredita entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o regime de urgência em sua apreciação.

De igual modo, nos termos, do art. 103 e 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer que seja realizada sessão extraordinária, por se tratar de matéria urgente e de relevante interesse público, como também preveem os arts. 42 e 79 da Lei Orgânica desse Município.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
MARCOS BENEDITO DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAMOGI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

2022.

PROJETO DE LEI N.º 7, DE 03 DE FEVEREIRO DE

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar ao HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA DE ITAMOGI, em caráter complementar, a quantia mensal de até R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, na forma estabelecida e dá outras providências.”

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

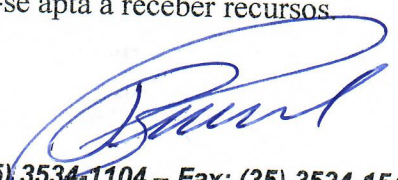
Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei.

Artigo 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar ao Hospital São João Batista de Itamogi/MG, em caráter complementar, a quantia mensal de até R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), para reforço do custeio das ações e serviços de saúde, em especial nas despesas com atendimentos médicos de média e alta complexidades e plantões médicos de urgência e emergência a serem prestados no âmbito do Município, bem como nas despesas referentes ao custeio do planejamento e manutenção, despesas administrativas, despesas com materiais de consumo e permanentes. (serviços estes complementares ao SUS, nos termos do que dispõe o art. 84, parágrafo único, II, e, o art. 3º, IV, ambos da Lei Federal nº13.019/2014).

Parágrafo Único – Fica autorizado, outrossim, o Poder Executivo Municipal a doar medicamentos, quando necessário, para atendimento das demandas apresentadas pelo Hospital beneficiário, bem como a intermediar, patrocinar e até mesmo efetuar, a realização de exames realizados pela sobredita entidade.

Artigo 2º. Os valores serão repassados conforme disponibilidade financeira do município, durante o exercício financeiro de 2022, mediante requerimento da entidade conveniada, com especificação dos valores necessários para o pagamento das despesas e de acordo com a conveniência da Administração.

Artigo 3º - Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos de que trata esta Lei, bem como a cooperação firmada entre as partes, poderá o Poder Executivo promover a celebração de Convênio, aditivos de convênios já celebrados, devendo, porém, ser previamente conferida à documentação que demonstre que a entidade encontra-se apta a receber recursos.


Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Artigo 4º - O Hospital São João Batista fica obrigado a prestar contas à Prefeitura Municipal de Itamogi/MG dos valores repassados, trimestralmente, sem prejuízo da prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do último repasse, apresentando para tanto o relatório acerca do cumprimento das metas e objetivos previstos no Plano de Trabalho, bem como os documentos comprobatórios das despesas realizadas, nos termos exigidos pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais.

§1º - O repasse dos valores de que trata esta Lei servirá como participação do Município na colaboração para que a entidade possa continuar prestando seus relevantes serviços, cujas ações poderão ser complementadas com repasses de outros entes governamentais e organizações não governamentais.

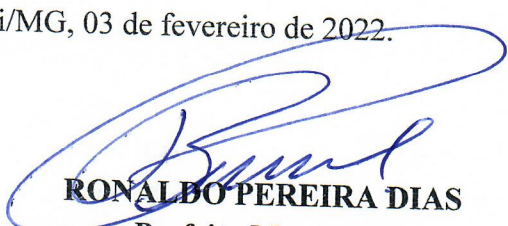
§2º - A não prestação de contas por parte da entidade impossibilitará a mesma de receber novos recursos por parte do Poder Público Municipal.

Artigo 5º - Para cobertura das despesas constantes desta Lei será utilizada dotação orçamentária específica do orçamento vigente, suplementadas se necessário

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 03 de fevereiro de 2022.


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal